LEI Nº 1.754

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS DEFICIENTES.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A política de apoio e assistência à pessoa deficiente tem por objetivo:

I - a conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidade e capacidade da pessoa deficiente;

II - a redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - a reabilitação médica e a reabilitação profissional;

IV - a garantia de educação especial a toda demanda em todos os níveis e graus de ensino;

V - a orientação vocacional e profissional, treinamento e acesso ao mercado de trabalho;

VI - a garantia de acesso a edifícios e logradouros públicos;

VII - o ajustamento psico-social;

VIII - o intercâmbio nacional e internacional no sentido de assegurar ao deficiente o apoio e a assistência adequada.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se pessoa deficiente a incapacitada de se desenvolver, integral ou

mesma, em virtude de deficiência congênita ou não, de suas faculdades físicas ou mentais.

Art. 2º - A política municipal de apoio a assistência à pessoa deficiente, compreende:

I - a prevenção de deficiências;

II - a educação especial e gratuíta;

III - a assistência médica;

IV - a assistência psicológica;

V - a criação, organização e execução de cursos profissionalizantes especiais;

VI - a assistência jurídica e judiciária;

VII - a reabilitação profissional;

VIII - a remoção de barreiras arquitetônicas;

IX - a prática de esportes e participação de programas de lazer.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, estruturar e organizar a Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertancerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de outubro de 1989.